

LEI 2762 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Origem: Poder Legislativo

“Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Arvorezinha Para a Legislatura 2017/2020 e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa Diretora, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, completar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo Único - Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias nos termos da previsão legal.

Art. 5º - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, porém a ausência do Vereador em cada Sessão terá um desconto de 15 % (quinze por cento) em seus subsídios do respectivo mês.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia, a título de Gratificação Natalina, igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, conforme Resolução nº 009/1995.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração